



AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO
SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907
Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

EDITAL Nº 01/2021

Processo nº 72100.000308/2020-90

Brasília, 07 de janeiro de 2021.

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR, instituída pela Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, sediada na SCN Quadra 02 Bloco G, Brasília-DF – CEP 70.712-90 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos do art. 5º, inciso IV, do seu Manual de Licitações e Contratos, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29 de janeiro de 2021

Horário: 10:00 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 927988

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde, para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para a Diretoria-Executiva, contratados e servidores cedidos do Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas Resoluções Normativas, com abrangência em território nacional, com cobertura para o rol de procedimentos e doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID 10 e os problemas relacionados com saúde da Organização Mundial de Saúde, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares no Brasil e ainda com a oferta de rede de prestadores de serviços de diversas especialidades (médicos, hospitais, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, entre outros), que integrem a Rede Referenciada da operadora, conforme detalhamento dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 10 (dez) itens, conforme tabela constante no item 21 do Termo de Referência (Anexo I), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõe.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Órgão: 54000 – Ministério do Turismo - MTUR

Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa de Trabalho: Gestão e Manutenção da Embratur

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com a Embratur;

- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações abaixo:
- 4.2.4.1. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 4.2.4.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.2.4.3. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. Instituições sem fins lucrativos;
- 4.2.9. empregados ou dirigentes de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas a ela;
- 4.2.10. ex-empregados ou ex-dirigentes de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão.
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.3.2. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:
- 4.3.2.1. a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e
- 4.3.2.2. que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.
- 4.3.3. As cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste subitem, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.
- 4.3.4. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3.5. As exigências indicadas no item 4.3 e respectivos subitens deverão ser atendidas, no que couber, pelas cooperativas na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, dispensadas desde que justificadas.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-à, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme modelo de Planilha de Custo, constante do ANEXO II, do Edital.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:
 - 6.3.1.1. alteração do projeto ou especificações, pela Embratur;
 - 6.3.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 6.3.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Embratur;
 - 6.3.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos neste edital e no Manual de Licitações e de Contratos da Embratur;
 - 6.3.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Embratur em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 6.3.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Embratur, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
 - 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, a Embratur deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, através de acordo entre as partes.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica, obrigatoriedade, no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos unitários e totais de referência estabelecidos neste edital.
 - 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Embratur, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-à em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O valor estimado da presente licitação será sigiloso, conforme dispõe artigo 15 do Decreto 10.024/2019, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Modelo de Proposta Comercial, Anexo II deste Edital.
 - 7.2.1. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- 7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do grupo.

- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que, transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate assegurará a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1. produzidos no País;
- 7.25.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 7.27.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme § único do art. 7º e § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, além dos procedimentos abaixo:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros no SICAF.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões fiscais federais, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica

9.8.1. cédula de identidade;

9.8.2. prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

9.8.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

9.8.4. ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente.

9.8.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.9 Regularidade fiscal:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.9.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

9.9.5. A documentação a que se refere o item 9.9 deste artigo poderá ser exigida em qualquer fase da execução contratual, sendo que sua falta será imediatamente comunicada à contratada para sanar a irregularidade, sob pena de aplicação de penalidade e ou rescisão contratual.

9.10 Qualificação econômico-financeira:

9.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa;

9.10.1.1. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.10.3. Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Apresentar autorização para operar planos ou seguros privados de assistência à saúde, e o Registro dos planos ambos emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

9.11.2. Comprovação de que dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, conforme exigências do presente Termo de Referência;

9.11.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidades públicas ou privadas comprovando que prestou ou presta serviços de planos ou seguros privados de assistência à saúde por intermédio de empresa devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas classificadas como singulares, constituídas na forma estabelecida no inciso I do art. 6º da Lei nº 5.764/71, será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.3.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à contratada; e

14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, além dos descritos abaixo.

a) a apólice indicará a EMBRATUR como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da operadora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

14.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta definida pela EMBRATUR.

14.6. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à EMBRATUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.10. Será considerada extinta a garantia:

14.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, por ocasião da assinatura do contrato, bem como durante sua execução;

15.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato na forma da lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

15.6. Previamente à contratação, a Embratur realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da EMBRATUR, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus para a Contratante, antes da contratação.

15.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e Anexos.

15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Embratur, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Variação dos Custos Médios e Hospitalares – VCMH, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. Fica garantida a possibilidade de repactuação dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Gestor e/ou fiscal do contrato será designado nos termos do § 6º do artigo 36 do Manual de Licitações e Contratos da Embratur.

17.2. A EMBRATUR designará um colaborador ou servidor cedido para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

17.3. A CONTRATADA deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

17.4. A avaliação periódica será executada pelo fiscal do contrato. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada no relatório enviado mensalmente para aferição da qualidade dos serviços prestados.

17.5. Ao Contratante é assegurado o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, por meio do Gestor/Fiscal, incumbindo-lhe consequentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

17.5.1. A fiscalização pela Embratur, não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADA.

17.5.2. A Fiscalização deverá:

I - Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes ao objeto, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

II - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e visitar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

II. Com o apoio da CONTRATADA:

a. Realizar a gestão das demandas referentes à administração do contrato, naquilo que diz respeito aos deveres contratuais da empresa CONTRATADA ;

b. Acompanhar a execução do objeto em vigor;

c. Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados na execução do objeto, de acordo com os padrões definidos e utilizados pela EMBRATUR;

- d. Assegurar-se de que as determinações da EMBRATUR sejam disseminadas junto à empresa CONTRATADA;
 - e. Informar a CONTRATADA sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
 - f. Aprovar os documentos que envolvam a relação entre a EMBRATUR e a empresa CONTRATADA;
 - g. Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços;
 - h. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à empresa CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
 - i. Distribuir, recolher, solicitar o cancelamento e a segunda via da carteira de identificação do beneficiário;
 - j. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes de eventuais utilizações indevidas, por roubo ou extravio não comunicado em vinte e quatro horas à operadora e pela não devolução ou não destruição da Carteira de Identificação do Beneficiário quando de exclusão do Beneficiário da apólice.
- III. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

18.2. DA CONTRATADA

18.2.1. A empresa CONTRATADA disponibilizará a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizado pela internet. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à contratante o documento físico com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

18.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações necessárias, como o demonstrativo individualizado e discriminado por grupo familiar, contendo a utilização dos serviços discriminados por tipo de evento, preferencialmente pela internet.

18.2.3. A empresa CONTRATADA disponibilizará meios facilitados à CONTRATANTE para movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais, preferencialmente por intermédio de senha de acesso eletrônico via internet, sendo obrigatório por parte da empresa contratante o envio dos documentos físicos pertinentes às movimentações;

18.2.4. Emitir e entregar no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os cartões de identificação dos mesmos junto a sua rede de referenciados.

18.2.5. Na execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a enviar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:

18.2.5.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados a EMBRATUR ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela EMBRATUR;

18.2.5.2. Acatar as orientações do representante administrativo da EMBRATUR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

18.2.5.3. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

18.2.6. Indicar representante responsável pelos trâmites necessários para o fiel cumprimento do contrato;

18.2.7. Efetuar o reembolso, quando não for possível utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, nos termos do item 14 deste Termo de Referência. Os valores para reembolso terão como base a Tabela de Referência da Operadora informada no ato da contratação e o pagamento do reembolso será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação completa dos documentos (RN 259).

18.2.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

18.2.9. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa nº 255, de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

18.2.10. Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela EMBRATUR, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

18.2.11. Atualizar, mensalmente, na sua página web, a relação dos profissionais e rede prestadora dos serviços credenciados.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ATESTO" pelo gestor do contrato na nota fiscal apresentada.

19.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.4. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6. Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da Embratur, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.

19.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 19.6, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438
----------	-----------------	----------------

365	TX = Percentual da taxa anual = 6%
-----	------------------------------------

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou durante os procedimentos da licitação, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções.

20.1.1. advertência;

20.1.2. multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do contrato;

20.1.3. suspensão de licitar com a Embratur por até 2 (dois) anos.

20.2. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela contratada, a gravidade e abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Embratur, a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no artigo 46 do Manual de Licitações e Contratos da Embratur, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

20.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais sempre que se identificar ganho patrimonial à empresa ou prejuízos significativos à Embratur.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, pelo e-mail pregoeiro2@embratur.com.br.

21.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas por meio do sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21.2. Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação dos termos do edital do pregão, por meio eletrônico, pelo e-mail pregoeiro2@embratur.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 02 Bloco G, Brasília-DF – CEP 70.712-90, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

21.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo, isto é, não suspende automaticamente os prazos previstos no certame.

21.2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido de impugnação.

21.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Embratur, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Embratur não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Além disso, somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Embratur.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.embratur.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SCN Quadra 02 Bloco G, Brasília-DF – CEP 70.712-90, nos dias úteis, no horário das 9:30hs às 17:30hs, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

22.12. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Resolução CDE nº 3, de 21 de Agosto de 2020, que aprova o Manual de Licitações e Contratos da Embratur.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - TERMO DO CONTRATO

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde, para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para a Diretoria-Executiva, contratados e servidores cedidos do Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas Resoluções Normativas, com abrangência em território nacional, com cobertura para o rol de procedimentos e doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID 10 e os problemas relacionados com saúde da Organização Mundial de Saúde, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares no Brasil e ainda com a oferta de rede de prestadores de serviços de diversas especialidades (médicos, hospitais, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, entre outros), que integrem a Rede Referenciada da operadora.

1.2. É obrigatório que a Operadora contratada ofereça plano de referência que contemple as regras estabelecidas neste instrumento.

1.2.1. Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, Diretoria-Executiva, contratados e servidores cedidos do Ministério do Turismo.

1.3. É obrigatória a oferta de outros planos de assistência à saúde, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.4. O plano a ser oferecido aos beneficiários deverá ser coletivo empresarial, pela oferta à massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses, conforme prevê o art. 5º da Resolução Normativa nº 195/2009.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2- REFERÊNCIA NORMATIVA

2.1. Aplica-se à presente contratação toda a legislação que disciplina a prestação dos serviços de assistência à saúde suplementar, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998, Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e Instrução Normativa da EMBRATUR nº 01/2019 – Direitos e Vantagens Trabalhistas, bem como:

- Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.

- Lei nº 14.002/20 - Instituição da Agência Brasileira de promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR.

- Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR - Resolução CDE nº 03, de 21 de agosto de 2020.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. Ofertar a assistência de saúde ao quadro de funcionários da EMBRATUR (Diretoria-Executiva, contratados e servidores cedidos do Ministério do Turismo) e seus dependentes, constitui um fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores, além de minimizar os fatores de risco, que podem levar os colaboradores ao absenteísmo.

3.2. A contratação deverá observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa Nº 428, de 7 de novembro de 2017, a qual atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde.

4- BENEFICIÁRIOS

Serão considerados beneficiários os seguintes usuários:

4.1. Titulares:

4.1.1. Membros de Diretoria-Executiva, contratados e servidores cedidos do Ministério do Turismo que optarem pelo Plano de Saúde da Agência.

4.2. Dependentes:

1. Cônjuge ou companheiro (a) **sem limite de idade**;

2. Filho (s) e enteados com **até 24 anos**, inclusive, comprovado por matrícula em curso de graduação em instituição de ensino superior.

5- DEFINIÇÕES (CONCEITOS)

5.1. Para efeito deste instrumento, os termos abaixo devem ser interpretados da seguinte forma:

a. **Usuários:** Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes.

b. **Beneficiário Titular:** Diretoria-Executiva, contratados e servidores cedidos do Ministério do Turismo.

c. **Rede Credenciada:** Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da Contratada.

d. **Carência:** É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS.

6- DESCRIÇÃO DO PLANO

6.1. A operadora contratada deverá oferecer **Plano de Saúde PADRÃO** para todos os empregados e servidores cedidos da EMBRATUR com:

a) Cobertura médico-hospitalar e ambulatorial;

b) Acomodação em quarto privativo para internações;

c) Abrangência de cobertura em todo território **nacional**.

d) Inclusão de serviço de "home care" (atenção domiciliar), nos moldes e limites fixados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (Parecer nº 05 GEAS/GGRAS/DIPRO/2018).

6.2. Os serviços deverão abranger, no mínimo, as especialidades previstas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

6.3. A mensalidade do plano deverá ser fixa, sem co-participação para CONTRATANTE, porém caberá o reembolso de cada empregado à EMBRATUR de 10%, como participação nos custos.

7- DAS ADESÕES E CARÊNCIAS

7.1. A partir da assinatura do Contrato, a EMBRATUR disponibilizará espaço dentro das suas dependências, durante pelo menos 05 (cinco) dias úteis, para que a Contratada possa orientar os colaboradores, bem como para o preenchimento dos termos de adesão, mediante o recebimento de toda a documentação necessária dos empregados/beneficiários.

7.2. Poderão aderir ao plano de assistência médica coletivo por adesão todos os colaboradores (e seus dependentes) da EMBRATUR que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato.

7.3. Igualmente, poderão aderir ao plano de assistência à saúde, sem qualquer carência, os novos empregados contratados que a ele venham a aderir, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação.

7.4. É assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.

7.5. Os empregados e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido no subitem 7.2, não manifestaram interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Lei 9.656/1998, podendo a Contratada, em sua proposta, oferecer carências menores.

7.6. Após ultrapassado o período de atendimento pela CONTRATADA nas instalações da EMBRATUR, o empregado que quiser aderir a plano de assistência à saúde deverá se dirigir até as instalações da CONTRATADA, de posse dos documentos necessários, após encaminhamento da Coordenação de Pessoal da EMBRATUR.

8. DAS COBERTURAS

8.1 As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, prazos e condições, incluindo os casos de reembolsos obrigatórios, deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações.

9. DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

9.1. A Contratada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, atendimentos de urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora.

9.2. A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo a unidade hospitalar ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

9.3. Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

9.4. A Contratada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão da EMBRATUR, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial.

9.5. Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada durante o período de internação do beneficiário, esta obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar.

9.6. Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

9.7. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela Contratada. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.

10 - SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS AOS USUÁRIOS

10.1. A CONTRATADA cobrirá os custos relativos à diagnósticos, aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, que deverão abranger todas as especialidades previstas no Rol de Procedimentos conforme RN nº 428/2017-ANS e demais legislações em vigor:

a) serviços hospitalares (procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos);

b) atendimento de urgências e emergências;

c) coberturas ambulatoriais e de serviços complementares de diagnóstico e de tratamento de exames complementares e auxiliares de diagnóstico/procedimentos terapêuticos/atendimentos fisioterápicos.

d) "home care" (atenção domiciliar).

10.2. Coberturas Hospitalares:

a) acomodação em quarto privativo;

b) internações hospitalares sem limitação de prazo, valores máximos e quantidades, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

c) internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou semi-intensiva, sem limitação de prazo, valores máximos e quantidades, com leitos especiais e todos os aparelhos necessários ao tratamento, durante a internação hospitalar;

d) honorários médicos relativos a procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação;

e) exames complementares indispensáveis para o controle de evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de materiais, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, alimentação parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, transfusões de sangue e seus derivados, terapias, radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia, e taxas hospitalares;

f) transplantes de rim e córnea, ou outros constantes no rol da RN nº 428/2017-ANS, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, inclusive despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;

g) transtornos psiquiátricos, codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, conforme consta na Resolução Normativa - RN nº 428/2017-ANS;

h) remoção do paciente, por via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, comprovadamente necessária, atestada por relatório médico dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

i) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo material utilizado, assim como a remoção do paciente comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar em território nacional.

10.3. Coberturas ambulatoriais e de serviços complementares de diagnóstico e de tratamento de todas as especialidades previstas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, inclusive:

- a) consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, conforme consta na Resolução Normativa - RN nº 428/2017-ANS;
- b) exames clínicos e laboratoriais;
- c) fonoaudiologia;
- d) RPG;
- e) fisioterapia;
- f) radioterapia;
- g) quimioterapia;
- h) escleroterapia;
- i) litotripsia;
- j) acupuntura;
- k) hemoterapia ambulatorial;
- l) hemodiálise e diálise peritoneal;
- m) angiologia;
- n) psiquiatria, nos limites da Lei nº. 9.656/98;
- o) angiogramografia das coronárias;
- p) cirurgia refrativa (PRK ou LASIK);
- q) endoscopia digestiva, vídeo-endoscopia (VEDA), colonoscopia e colangiografia transendoscópica;
- r) estudo e testes genéticos – procedimentos cobertos pelo Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- s) internação psiquiátrica, mediante justificativa médica;
- t) remoção justificada pelo médico assistente (deslocamento de paciente enquanto estiver internado);
- u) tratamento de dependência química, mediante justificativa médica;
- v) diárias, serviços e taxas hospitalares em quarto privativo, quando for o caso, conforme item 6.1;
- w) procedimentos e tratamentos oncológicos;
- x) utilização da rede credenciada para os serviços realizados fora do regime de internação.

10.4. Os serviços poderão ser prestados pela própria CONTRATADA ou pela sua rede credenciada.

10.5. A CONTRATADA poderá desenvolver programas de prevenção e promoção em saúde, na modalidade de atendimento em grupo e/ou individual, conforme portfólio próprio.

10.6. A utilização dos serviços se dará dentro dos moldes e limites da Lei nº 9656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, não podendo ter imposição de carência quando da implantação dos serviços.

10.7. O plano disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser reconhecido e aceito pela rede credenciada apresentada para a prestação de serviços constantes deste Termo de Referência, na etapa de habilitação e durante a vigência do contrato.

11 - DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

11.1. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras vinte e quatro horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, (RN nº 162/2007-ANS) ou outra legislação que sobrevenha.

11.2. A cobertura ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a de assistência médica decorrente da condição gestacional, pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação.

11.2.1. Caberá a CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

12. DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

12.1 A Contratada deverá disponibilizar em rede própria ou credenciada atendimentos de urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora.

12.2 A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo a unidade hospitalar ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

12.3 Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

12.4 A Contratada poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão da EMBRATUR, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial.

12.5 Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada durante o período de internação do beneficiário, esta obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar.

12.6 Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

12.7 Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, prontos socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela Contratada. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.

13 - EXCLUSÕES DE COBERTURA

13.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de:

13.1.1. Procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos Médicos Editado pela ANS; procedimentos clínicos ou cirúrgicos de caráter experimental; produtos (materiais ou medicamentos) importados não nacionalizados ou não regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como materiais ou medicamentos para tratamento domiciliar e vacinas;

13.1.2. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

13.1.3. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;

13.1.4. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim; tratamento para rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética; tratamento ou estada em: estâncias hidrominerais, clínicas de repouso, casas sociais, clínicas para acolhimento de idosos, clínicas de emagrecimento (exceto para tratamento de obesidade mórbida), “spa” ou assemelhadas; internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

13.1.5. Inseminação artificial; procedimentos médicos ilícitos ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

13.1.6. transplantes, à exceção de rim, córnea, autólogo de medula e demais casos constantes do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS;

13.1.7. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

13.1.8. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

13.1.9. fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;

13.1.10. tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

13.1.11. casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

13.1.12. aplicação de vacinas preventivas;

13.1.13. necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

13.1.14. aparelhos ortopédicos;

13.1.15. aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

13.1.16. procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano;

13.1.17. consulta, tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

13.1.18. Transplantes – exceto rim, córnea e autólogo de medula; despesas de qualquer natureza com doadores de sangue ou de órgãos – exceto para doações de rins; tratamentos odontológicos de qualquer natureza – exceto buco-maxilo-facial, realizados em regime de internação hospitalar;

13.1.19. Cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

14 - REEMBOLSO

14.1. O reembolso deverá ser realizado conforme tabela própria da empresa, desde que respeitadas as regras estabelecidas pela ANS.

14.1.1. A tabela indicada no subitem 14.1 deverá ser encaminhada pela licitante à CONTRATANTE na data da assinatura do contrato.

14.1.2. A empresa vencedora do certame deverá providenciar para que todos os usuários do Plano de saúde tenham conhecimento dos valores constantes da tabela de ressarcimento a ser utilizada.

14.1.3. Qualquer alteração da tabela deverá ser encaminhada para a Embratur e difundida entre os usuários do Plano de Saúde contratado.

15 - REMOÇÃO

15.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, nos termos da Resolução Normativa nº 259/2011-ANS e alterações posteriores.

15.2. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

15.2.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a CONTRATADA desse ônus;

15.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

15.2.1. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela originalmente estabelecida, a CONTRATADA estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

16 - DA REMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA APOSENTADORIA

16.1. No caso de falecimento do beneficiário titular, a contratada continuará prestando a mesma cobertura contratada para todos os dependentes incluídos no contrato, pelo prazo de 02 (dois) meses, sem qualquer ônus para a EMBRATUR e/ou beneficiários.

16.1. No caso de desligamento do colaborador aposentado ou desligamento sem justa causa por iniciativa da Embratur, de membro da Diretoria-Executiva ou empregado contratado por prazo indeterminado, será mantido o plano de saúde ao empregado e seus dependentes, custeado pela Embratur, por um período de até 03 (três) meses, à proporção de 01 (um) mês a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na Embratur.

16.2. No caso de aposentadoria de empregado da Embratur, o aposentado, que for assistido do plano de saúde há, pelo menos, 10 (dez) anos, poderá ser mantido no mesmo, mediante o pagamento integral às suas próprias custas, na forma da Lei n° 9.656/98.

16.3. No ato do acerto rescisório do empregado aposentado, o colaborador deverá comprovar tal situação e manifestar por escrito o desejo de manutenção após decorrido o prazo do parágrafo acima, sendo estendida a permanência apenas ao colaborador a ao seu cônjuge/companheiro (a), e a filho com deficiência. Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o colaborador aposentado perderá automaticamente o benefício.

17 - FORMALIZAÇÃO DA COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

17.1. A operadora contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços executados no período de 01 a 30 do mês vencido, a partir do 1º dia útil dos mês subsequente.

17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ATESTO" pelo gestor do contrato na nota fiscal apresentada.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

17.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.7. Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da Embratur, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.

17.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 17.7, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

18 - DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

18.1. A empresa deverá enviar mensalmente, em anexo à Nota Fiscal/Fatura, os seguintes relatórios impressos e por e-mail:

18.1.1. Relatório de Beneficiários: contendo lista dos beneficiários ativos, por modalidade, em ordem alfabética de titular e lista de movimentação (inclusão, exclusão e alteração) do beneficiário no mês.

18.1.2. Relatório de Utilização de Rede Credenciada com os seguintes dados:

I – Perfil Etário;

II – Despesa *per capita* por beneficiário, idade e sexo;

III – Indicadores sobre a utilização constando:

a. Quantidade de consultas por beneficiário por ano;

b. Percentual de frequência das 10 maiores especialidades em relação ao total de consultas (maiores incidências).

IV – Diagnose, compreendendo:

a. Quantidade de exames por beneficiários por ano;

b. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram terapias em relação ao total;

V – Terapias, compreendendo:

a. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram terapias em relação ao total;

b. Percentual de frequência das 10 maiores terapias em relação ao total (maiores incidências);

VI – Internações Clínicas, cirúrgicas, partos e UTI:

a. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram internações em relação ao total de internações (maiores incidências).

19- QUANTITATIVO, ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

19.1. QUANTITATIVO

19.1.1. O quantitativo **estimado** de adesões é de 350 (trezentos e cinquenta), conforme tabela abaixo, com base no quantitativo de colaboradores atuais, possíveis contratações e a média de 2 (dois) dependentes por titular, podendo haver um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Manual de Contratos e Licitações da EMBRATUR.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES

	FEM	MASC	FEM	MASC
0 a 18	*	*	50	60
19 a 23	1	0	10	4
24 a 28	4	2	10	5
29 a 33	9	8	9	4
34 a 38	10	15	10	8
39 a 43	14	9	7	9
44 a 48	8	15	7	10
49 a 53	3	5	6	4
54 a 58	4	5	4	2
59 +	4	5	4	6
TOTAIS	57	64	117	112
TOTAL GERAL	350			

19.1.2. A EMBRATUR não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa.

19.1.3. Objetivando subsidiar as licitantes interessadas, a EMBRATUR até o momento não tem conhecimento de doenças preexistentes de nenhum beneficiário.

19.2. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

19.2.1. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrente de necessidade de prorrogação, por meio de termo aditivo, conforme previsto nos art. 42 do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR.

19.2.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

20 - REAJUSTES

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Variação dos Custos Médios e Hospitalares – VCMH, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. Fica garantida a possibilidade de repactuação dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

21 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

21.1. Será considerado como critério de pontuação o **MENOR PREÇO GLOBAL**, entretanto serão analisados os valores de referência de cada item apresentado por beneficiário e faixa etária, não podendo ultrapassar o valor do limite máximo por item estipulado.

Faixa Etária	Valor por beneficiário
0 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	

29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 59 anos	
acima de 59 anos	
VALOR TOTAL	

22- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A empresa CONTRATADA disponibilizará a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizado pela internet. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à contratante o documento físico com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

22.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações necessárias, como o demonstrativo individualizado e discriminado por grupo familiar, contendo a utilização dos serviços discriminados por tipo de evento, preferencialmente pela internet.

22.3. A empresa CONTRATADA disponibilizará meios facilitados à CONTRATANTE para movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais, preferencialmente por intermédio de senha de acesso eletrônico via internet, sendo obrigatório por parte da empresa contratante o envio dos documentos físicos pertinentes às movimentações;

22.4. Emitir e entregar no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os cartões de identificação dos mesmos junto a sua rede de referenciados.

22.5. Na execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a enviar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:

22.5.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados a EMBRATUR ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela EMBRATUR;

22.5.2. Acatar as orientações do representante administrativo da EMBRATUR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

22.5.3. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

22.6. Indicar representante responsável pelos trâmites necessários para o fiel cumprimento do contrato;

22.7. Efetuar o reembolso, quando não for possível utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, nos termos do item 14 deste Termo de Referência. Os valores para reembolso terão como base a Tabela de Referência da Operadora informada no ato da contratação e o pagamento do reembolso será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação completa dos documentos (RN 259).

22.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

22.9. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa nº 255, de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

22.10. Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela EMBRATUR, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

22.11. Atualizar, mensalmente, na sua página web, a relação dos profissionais e rede prestadora dos serviços credenciados.

23- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

II. Com o apoio da CONTRATADA:

a. Realizar a gestão das demandas referentes à administração do contrato, naquilo que diz respeito aos deveres contratuais da empresa CONTRATADA ;

b. Acompanhar a execução do objeto em vigor;

c. Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados na execução do objeto, de acordo com os padrões definidos e utilizados pela EMBRATUR;

d. Assegurar-se de que as determinações da EMBRATUR sejam disseminadas junto à empresa CONTRATADA;

e. Informar a CONTRATADA sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;

f. Aprovar os documentos que envolvam a relação entre a EMBRATUR e a empresa CONTRATADA;

g. Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços;

h. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à empresa CONTRATADA , para a pronta correção das irregularidades apontadas;

i. Distribuir, recolher, solicitar o cancelamento e a segunda via da carteira de identificação do beneficiário;

j. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes de eventuais utilizações indevidas, por roubo ou extravio não comunicado em vinte e quatro horas à operadora e pela não devolução ou não destruição da Carteira de Identificação do Beneficiário quando de exclusão do Beneficiário da apólice.

III. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

24- DA IMPLANTAÇÃO

24.1. A CONTRATADA deverá implementar os procedimentos necessários para iniciar a operacionalização do seguro privado de assistência à saúde coletivo a toda massa de empregados, servidores e dependentes da Contratante/EMBRATUR, até 30 dias a contar da assinatura do Contrato.

24.2. Dentre esses procedimentos a operadora deverá providenciar e entregar à EMBRATUR e com o auxílio desta, a **carteira de identificação do beneficiário** para acesso a toda rede referenciada.

25- DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

25.1. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e deste instrumento ou em caso de graves irregularidades constatadas, tais como, fraude, simulação, dolo, omissão, implicará a parte causadora a obrigação de indenizar por perdas e danos a parte que sofreu o prejuízo. O valor da multa será de 1% (um por cento) da fatura mensal, valor este que será exigido em dobro em caso de reincidência;

25.2. Se a parte que der causa for a CONTRATADA, o recebimento do valor da penalidade, pela CONTRATANTE, será feito através de desconto na fatura de um dos meses subsequentes ao da ocorrência, ficando estabelecido que a demora no desconto não implicará em perdão e nem em renovação contratual;

25.3. A aplicação da penalidade do item anterior será sempre precedida da possibilidade de apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE/EMBRATUR, a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis e não impede a rescisão do contrato pela vontade de uma das partes, por justa causa ou, ainda, por quaisquer outros motivos previstos em lei.

25.4. Suspensão de licitar com a EMBRATUR por até 2 anos.

26- DA VIGÊNCIA E SUSPENSÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato/apólice terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente até o limite global de 60 meses;

26.2. O contrato/apólice poderá ser cancelado por qualquer uma das partes:

- a. Mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 60 (sessenta) dias antes da próxima data de aniversário da apólice;
- b. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelas partes;

27- CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

27.1. Será emitida pela CONTRATADA, carteira de identificação dos Beneficiários, sendo de utilização pessoal e não poderá ser transferida a outra pessoa;

27.2. A EMBRATUR, será responsável pelas carteiras de identificação quanto à distribuição, recolhimento, cancelamento e pedido de segunda via.

28- HABILITAÇÃO TÉCNICA

28.1. Apresentar autorização para operar planos ou seguros privados de assistência à saúde, e o Registro dos planos ambos emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

28.2. Comprovação de que dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, conforme exigências do presente Termo de Referência;

28.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidades públicas ou privadas comprovando que prestou ou presta serviços de planos ou seguros privados de assistência à saúde por intermédio de empresa devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

29- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

29.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

29.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

29.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

29.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

29.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 29.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 29.3.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 29.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à contratada; e
- 29.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

29.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, além dos descritos abaixo.

a) a apólice indicará a EMBRATUR como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da operadora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

29.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta definida pela EMBRATUR.

29.6. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à EMBRATUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

29.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

29.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

29.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29.10. Será considerada extinta a garantia:

29.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

29.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

30- DA FISCALIZAÇÃO

30.1. O Gestor e/ou fiscal do contrato será designado nos termos do § 6º do artigo 36 do Manual de Licitações e Contratos da Embratur.

30.2. A EMBRATUR designará um colaborador ou servidor cedido para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

30.3. A CONTRATADA deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

30.4. A avaliação periódica será executada pelo fiscal do contrato. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada no relatório enviado mensalmente para aferição da qualidade dos serviços prestados.

30.5. Ao Contratante é assegurado o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, por meio do Gestor/Fiscal, incumbindo-lhe conseqüentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

30.5.1. A fiscalização pela Embratur, não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADA.

30.5.2. A Fiscalização deverá:

I - Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes ao objeto, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

II - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e visitar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

31 - MATRIZ DE RISCO

31.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste termo (item 31.5), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Embratur sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes.

31.1.1 Após a notificação, a Embratur decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a Embratur poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

31.1.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções.

31.1.3. O reconhecimento pela Embratur dos eventos descritos no item 31.5 (Matriz de Riscos) deste termo que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

31.2. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no item 31.5 (Matriz de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

31.2.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

31.3. Fica a contratada autorizada a prestar serviços indicados neste Termo com maior qualidade devido a inovações metodológicas ou tecnológicas.

31.4. A contratada não pode inovar no modelo de execução e em suas responsabilidades contratuais.

31.5 Matriz de Risco:

Eventos Supervenientes	Ações Mitigadoras	Responsabilidade da Contratada	Responsabilidade do Contratante
Situações na prestação dos serviços que configurem	Suspender ou rescindir o contrato, com possibilidade de		X

caso fortuito ou força maior	contratar remanescente.		
Aumento dos custos devido à câmbio	Acompanhar a flutuação dos preços e prever o impacto na sua proposta de preço	X	
Aumento do custo dos insumos	Acompanhar a flutuação dos preços e prever o impacto na sua proposta de preço	X	
Restrições ao atendimento por força de regulamentação por parte da ANS	Aumento da rede de atendimento e capacitação dos profissionais de saúde credenciados	X	

32 – DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

33. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

33.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Órgão: 54000 – Ministério do Turismo - MTUR

Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa de Trabalho: Gestão e Manutenção da Embratur

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À

EMBRATUR

SCN Quadra 2, Bloco G

70.712-907 – Brasília – DF

Referência: Licitação nº XXXX

Sr. Pregoeiro,

A proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação de seguro privado de assistência à saúde coletiva com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial por intermédio de rede referenciada e com sistemática de reembolso para os empregados da EMBRATUR, **possui o valor total de R\$ ____ (xxxx)**, conforme descritivo abaixo indicado.

ITEM	FAIXA ETÁRIA	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
1	0 a 18	110		
2	19 a 23	15		
3	24 a 28	21		
4	29 a 33	30		
5	34 a 38	43		
6	39 a 43	39		
7	44 a 48	40		
8	49 a 53	18		
9	54 a 58	15		
10	59 +	19		
TOTAIS		350	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

		R\$	R\$
--	--	-----	-----

- O valor referente à Tabela acima é de preenchimento obrigatório e servirá para critério de desempate, caso ocorra empate entre as propostas apresentadas.

DECLARAMOS que:

- A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia subsequente ao da efetiva abertura das propostas;
- Recebemos todos os elementos e informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceitamos expressamente as condições dispostas no ato convocatório;
- No valor constante desta proposta estão incluídas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, ao fornecimento e à entrega dos documentos de legitimação (cartões eletrônicos/magnéticos), à manutenção dos convênios, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outras naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista;
- Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade desta empresa licitante que responderá por eles contra reclamações relacionadas ao assunto;
- Garantimos a execução dos serviços, bem como os preços ofertados durante toda a vigência da futura contratação.

Os dados da nossa empresa são:

- Razão Social: _____;
- CNPJ (MF) nº: _____;
- Representante (s) legal (is) com poderes para assinar a Ordem de Fornecimento:

- CPF: _____ RG: _____;
- Inscrição Estadual nº: _____;
- Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- CEP: _____;
- Cidade: _____ UF: _____.
- Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- Contato: _____ Fone/Ramal: _____

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL DA LICITAÇÃO Nº XXXX.

Local e data.

Nome do Representante Legal

RG/CPF

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2020, que celebram entre si a EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, por intermédio da empresa XXXX, tendo por objeto, prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para a Diretoria-Executiva, contratados e servidores cedidos do Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas Resoluções Normativas, com abrangência em território nacional, com cobertura para o rol de procedimentos e doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID 10 e os problemas relacionados com saúde da Organização Mundial de Saúde, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares no Brasil e ainda com a oferta de rede de prestadores de serviços de diversas especialidades (médicos, hospitais, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, entre outros), que integrem a Rede Referenciada da operadora.

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO, com sede na SCN Quadra 2 Bloco G Ed. Embratur, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907, inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.428/0001-66, instituída pelo Decreto nº 10.172 de 11 de dezembro de 2019, publicado do DOU em 12/12/2019, página 8, Seção 1, neste ato representada pelo Diretor-Presidente GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO, brasileiro, casado, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº

686.726.674-68, portador da Carteira de Identidade nº 3054581 SDS/PE, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 11 de dezembro de 2019, publicado no DOU, seção 2, página 01, e seu Diretor de Gestão Corporativa CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO, brasileiro, casado, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº 041.371.154-43, portador da Carteira de Identidade nº 5781682 SSP/PE, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 11 de dezembro de 2019, publicado no DOU, seção 2, página 01, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, sediada na XXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX e CPF nº XXXXXXX, residente em XXXXX, em observância ao Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde, para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para a Diretoria-Executiva, contratados e servidores cedidos do Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas Resoluções Normativas, com abrangência em território nacional, com cobertura para o rol de procedimentos e doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID 10 e os problemas relacionados com saúde da Organização Mundial de Saúde, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares no Brasil e ainda com a oferta de rede de prestadores de serviços de diversas especialidades (médicos, hospitais, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, entre outros), que integrem a Rede Referenciada da operadora.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	FAIXA ETÁRIA	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
1	0 a 18	110		
2	19 a 23	15		
3	24 a 28	21		
4	29 a 33	30		
5	34 a 38	43		
6	39 a 43	39		
7	44 a 48	40		
8	49 a 53	18		
9	54 a 58	15		
10	59 +	19		
TOTAIS		350	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
			R\$	R\$

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado anualmente até o limite global de 60 meses.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Embratur;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Órgão: 54000 – Ministério do Turismo - MTUR

Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 –Administração Geral

Programa de Trabalho: Gestão e Manutenção da Embratur

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo gestor do contrato na nota fiscal apresentada.
- 5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.
- 5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.6 Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da Embratur, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.
- 5.6.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 5.6, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \left(\frac{6}{365} / 100 \right)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REACTUAÇÃO

- 6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Variação dos Custos Médios e Hospitalares – VCMH, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. Fica garantida a possibilidade de reactuação dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.
- 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.
- 7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 7.3.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à contratada; e
 - 7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, além dos descritos abaixo.

a) a apólice indicará a EMBRATUR como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da operadora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

7.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta definida pela EMBRATUR.

7.6. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à EMBRATUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A operadora contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços executados no período de 01 a 30 do mês vencido, a partir do 1º dia útil dos meses subsequentes.

8.2. A empresa deverá enviar mensalmente, em anexo à Nota Fiscal/Fatura, os seguintes relatórios impressos e por e-mail:

8.2.1. Relatório de Beneficiários: contendo lista dos beneficiários ativos, por modalidade, em ordem alfabética de titular e lista de movimentação (inclusão, exclusão e alteração) do beneficiário no mês.

8.2.2. Relatório de Utilização de Rede Credenciada com os seguintes dados:

I – Perfil Etário;

II – Despesa *per capita* por beneficiário, idade e sexo;

III – Indicadores sobre a utilização constando:

a. Quantidade de consultas por beneficiário por ano;

b. Percentual de frequência das 10 maiores especialidades em relação ao total de consultas (maiores incidências).

IV – Diagnose, compreendendo:

a. Quantidade de exames por beneficiários por ano;

b. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram terapias em relação ao total;

V – Terapias, compreendendo:

a. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram terapias em relação ao total;

b. Percentual de frequência das 10 maiores terapias em relação ao total (maiores incidências);

VI – Internações Clínicas, cirúrgicas, partos e UTI:

a. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram internações em relação ao total de internações (maiores incidências).

8.3. O Gestor e/ou fiscal do contrato será designado nos termos do § 6º do artigo 36 do Manual de Licitações e Contratos da Embratur.

8.4 A EMBRATUR designará um colaborador ou servidor cedido para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

8.5. A CONTRATADA deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

8.6. A avaliação periódica será executada pelo fiscal do contrato. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada no relatório enviado mensalmente para aferição da qualidade dos serviços prestados.

8.7. Ao Contratante é assegurado o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, por meio do Gestor/Fiscal, incumbindo-lhe consequentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

8.7.1. A fiscalização pela Embratur, não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADA.

8.7.2. A Fiscalização deverá:

I - Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes ao objeto, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

II - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e visitar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

II. Com o apoio da CONTRATADA:

a. Realizar a gestão das demandas referentes à administração do contrato, naquilo que diz respeito aos deveres contratuais da empresa CONTRATADA ;

b. Acompanhar a execução do objeto em vigor;

c. Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados na execução do objeto, de acordo com os padrões definidos e utilizados pela EMBRATUR;

d. Assegurar-se de que as determinações da EMBRATUR sejam disseminadas junto à empresa CONTRATADA;

e. Informar a CONTRATADA sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;

f. Aprovar os documentos que envolvam a relação entre a EMBRATUR e a empresa CONTRATADA;

g. Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços;

h. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à empresa CONTRATADA , para a pronta correção das irregularidades apontadas;

i. Distribuir, recolher, solicitar o cancelamento e a segunda via da carteira de identificação do beneficiário;

j. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes de eventuais utilizações indevidas, por roubo ou extravio não comunicado em vinte e quatro horas à operadora e pela não devolução ou não destruição da Carteira de Identificação do Beneficiário quando de exclusão do Beneficiário da apólice.

III. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. A empresa CONTRATADA disponibilizará a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizado pela internet. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à contratante o documento físico com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

9.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações necessárias, como o demonstrativo individualizado e discriminado por grupo familiar, contendo a utilização dos serviços discriminados por tipo de evento, preferencialmente pela internet.

9.2.3. A empresa CONTRATADA disponibilizará meios facilitados à CONTRATANTE para movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais, preferencialmente por intermédio de senha de acesso eletrônico via internet, sendo obrigatório por parte da empresa contratante o envio dos documentos físicos pertinentes às movimentações;

9.2.4. Emitir e entregar no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os cartões de identificação dos mesmos junto a sua rede de referenciados.

9.2.5. Na execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:

9.2.5.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados a EMBRATUR ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela EMBRATUR;

9.2.5.2. Acatar as orientações do representante administrativo da EMBRATUR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.2.5.3. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

9.2.6. Indicar representante responsável pelos trâmites necessários para o fiel cumprimento do contrato;

9.2.7. Efetuar o reembolso, quando não for possível utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, nos termos do item 14 deste Termo de Referência. Os valores para reembolso terão como base a Tabela de Referência da Operadora informada no ato da contratação e o pagamento do reembolso será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação completa dos documentos (RN 259).

9.2.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2.9. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa nº 255, de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

9.2.10. Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela EMBRATUR, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

9.2.11. Atualizar, mensalmente, na sua página web, a relação dos profissionais e rede prestadora dos serviços credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e deste instrumento ou em caso de graves irregularidades constatadas, tais como, fraude, simulação, dolo, omissão, implicará a parte causadora a obrigação de indenizar por perdas e danos a parte que sofreu o prejuízo. O valor da multa será de 1% (um por cento) da fatura mensal, valor este que será exigido em dobro em caso de reincidência;

10.2. Se a parte que der causa for a CONTRATADA, o recebimento do valor da penalidade, pela CONTRATANTE, será feito através de desconto na fatura de um dos meses subsequentes ao da ocorrência, ficando estabelecido que a demora no desconto não implicará em perdão e nem em renovação contratual;

10.3. A aplicação da penalidade do item anterior será sempre precedida da possibilidade de apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE/EMBRATUR, a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis e não impede a rescisão do contrato pela vontade de uma das partes, por justa causa ou, ainda, por quaisquer outros motivos previstos em lei.

10.4. Suspensão de licitar com a EMBRATUR por até 2 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da(o):
- 11.4.1. Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Verificação quanto à exibibilidade de indenizações e/ou multas.

DÉCIMA SEGUNDA - QUANTITATIVO, ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

12.1. QUANTITATIVO

- 12.1.1. O quantitativo **estimado** de adesões é de 350 (trezentos e cinquenta), conforme tabela abaixo, com base no quantitativo de colaboradores atuais, possíveis contratações e a média de 2 (dois) dependentes por titular, podendo haver um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Manual de Contratos e Licitações da EMBRATUR.
- 12.1.2. A EMBRATUR não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa.
- 12.1.3. Objetivando subsidiar as licitantes interessadas, a EMBRATUR até o momento não tem conhecimento de doenças preexistentes de nenhum beneficiário.

12.2. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 12.2.1. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrente de necessidade de prorrogação, por meio de termo aditivo, conforme previsto nos art. 42 do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR.
- 12.2.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCO

- 13.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste termo (item 13.5), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Embratur sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes.
- 13.1.1 Após a notificação, a Embratur decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a Embratur poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 13.1.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções.
- 13.1.3. O reconhecimento pela Embratur dos eventos descritos no item 13.5 (Matriz de Riscos) deste termo que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 13.2. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no item 13.5 (Matriz de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 13.2.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 13.3. Fica a contratada autorizada a prestar serviços indicados neste Termo com maior qualidade devido a inovações metodológicas ou tecnológicas.
- 13.4. A contratada não pode inovar no modelo de execução e em suas responsabilidades contratuais.
- 13.5 Matriz de Risco:

Eventos Supervenientes	Ações Mitigadoras	Responsabilidade da Contratada	Responsabilidade do Contratante
Situações na prestação dos serviços que configurem caso fortuito ou força maior	Suspender ou rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.		X
Aumento dos custos devido à câmbio	Acompanhar a flutuação dos preços e prever o impacto na sua proposta de preço	X	
Aumento do custo dos insumos	Acompanhar a flutuação dos preços e prever o impacto na sua proposta de preço	X	
Restrições ao atendimento por força de	Aumento da rede de atendimento e capacitação dos	X	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR, através da DIREX (Diretoria Executiva) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme previsto no Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente contrato e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Cavalcante de Queiroz Junior, Diretor de Gestão Corporativa**, em 07/01/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0138709** e o código CRC **518A51F2**.